

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 04/2017 SESSÃO ORDINÁRIA - 20/02/2017

- 1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 071/2016 - MARIA DO CARMO GUILHERME** - Denomina de "Luiz Fernando Mendes" e "Oswaldo José Magnusson", a pista de Skate, localizada no interior do Lago Azul, sito a Av. 42 entre Ruas 2 e 2-A, Vila Aparecida, Rio Claro. Parecer Jurídico nº 071/2016 - pela legalidade. Processo nº 14628.
- 2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 075/2016 - MARIA DO CARMO GUILHERME** - Denomina de "Dr. Edmundo José Velasco Castro" (Dr. Edmundo Velasco) o Centro Dia do Idoso Zona Sul, localizado na Estrada dos Costas Rua 11-JP com Avenida 13-JP, Jardim Esmeralda, Rio Claro. Parecer Jurídico nº 075/2016 - pela legalidade. Ofício GP. 786/15. Processo nº 14634.
- 3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 097/2016 - MARIA DO CARMO GUILHERME** - Denomina-se "Ponte da Integração Helio Abdalla" a ponte sobre o Córrego da Servidão, que interliga a Avenida Marco Antonio Padulla e Avenida Marginal JN, integrando os Bairros Jardim Novo I ao Jardim Novo II "Terra Nova". Parecer Jurídico nº 097/2016 - pela legalidade. Ofício GP. 1019/2016. Processo nº 14665.
- 4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 010/2017 - RUGGERO AUGUSTO SERON** - Dispõe sobre a arrecadação e a encampação de imóveis urbanos abandonados no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 010/2017 - pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 14694.
- 5 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO Nº 03/2017-A - ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI** - Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, da Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana e Prevenção em Acidentes de Trânsito, e dá outras providências. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 14706.
- 6 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO Nº 04/2017-A - ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI** - Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, da FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ e dá outras providências. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 14707.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 071/2016

Denomina de "Luiz Fernando Mendes" e "Oswaldo José Magnusson", a pista de Skate, localizada no interior do Lago Azul, sito a Av. 42 entre ruas 2 e 2ª, Vila Aparecida, Rio Claro.

Artigo 1º - Fica denominado "Luiz Fernando Mendes" e "Oswaldo José Magnusson", a pista de Skate, localizada no interior do Lago Azul, sito a Av. 42 entre ruas 2 e 2ª, Vila Aparecida, Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 20 de Junho de 2016.



MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 071/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº 071/2016, PROCESSO Nº 14628-615-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 071/2016, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que denomina de "Luiz Fernando Mendes" e "Oswaldo José Magnusson" a pista de Skate, localizada no interior do Lago Azul, sito a Avenida 42, entre Ruas 2 e 2ª, Vila Aparecida, Rio Claro-SP.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não foram juntadas certidões de óbito dos homenageados.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

11P 
03

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

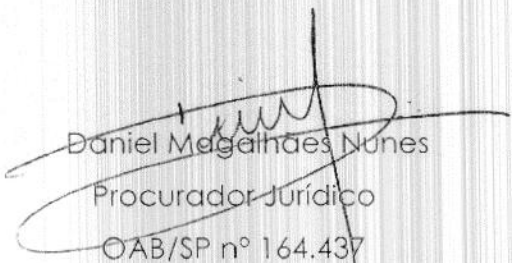
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

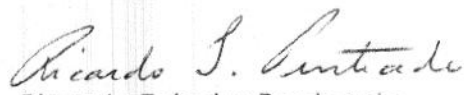
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

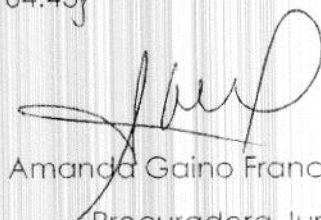
a) Se a citada pista de Skate já tem denominação própria e se está devidamente concluído.

Outrossim, com a resposta afirmando que a pista de Skate em questão não tem denominação e que já está concluída, bem como com a juntada das certidões de óbito dos homenageados **o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.**

Rio Claro, 30 de junho de 2016.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiño Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo Fernando Pires da Silveira
Oficial

Maurício Pereira Lima
Oficial Substituto

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-119 de registro de óbitos, as fls. 066V, sob número 000058168, consta que no dia seis de julho de dois mil e cinco, está registrado o óbito de **LUIZ FERNANDO MENDES**, falecido no dia dois de julho de dois mil e cinco (02/07/2005), às 07 horas, no Hospital Unimed Rio Claro, Santana, Rio Claro, SP, do sexo masculino, profissão - torneiro mecânico, estado civil casado, com 40 anos de idade, natural de Rio Claro - SP.

Filho de Orlando Mendes e de Paula Carolina Mendes.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Marcelo Rocha Casagrande - CRM 95.877, que deu como causa morte: choque séptico, Fascite Necrotizante, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (morte natural).

O sepultamento foi realizado no cemitério São João Batista de Rio Claro, SP.

Foi declarante Leila Regina Mendes.

OBSERVAÇÕES: O finado era casado com Gláucia Barroso Mendes em Rio Claro, SP aos 19/05/1995, era eleitor, não deixa bens a inventariar, deixando uma filha: Luana, com 9 anos.

O referido é verdade e dou fé.

RIO CLARO, 06 de julho de 2005

Certidão digitada por ACM

PAULO SERGIO JOHNSON DI SALVO
ESCREVENTE AUTORIZADO

PRIMEIRA VIA - ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS

2ª TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE RIO CLARO
AUTENTICAÇÃO

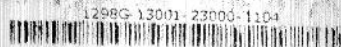
Autentico a presente cópia reprográfica com o original a mim apresentado, do que dou fé
Rio Claro 8 de Julho de 2005

Autenticado R\$ 1,60

Valido somente com selo de autenticidade.



Rua 5, nº 540 - Centro - Rio Claro/SP - CEP: 13500-040 - Fone: (19) 3524-5070 - Fax: (19) 3524-5020 - e-mail: crcrclario@terra.com.br



1298G - AA 018298



Estado de São Paulo
DISTRITO DE RIO CLARO
Município e Comarca de Rio Claro
REGISTRO CIVIL

Jefferson Pimentel da Silva Porto
Escrivente Autorizado

Mauricio Pereira Lima
Escrivão do Registro Civil

José do Patrocínio Vaz Pimentel
Escrivente Autorizado

CERTIDÃO DE ÓBITO

N.º 39.824- -

Fls. 352- -

CERTIFICO que no livro número C 82- -, de assento de óbitos está registrado o falecimento de "OSWALDO JOSÉ MAGNUSSON"

do sexo masculino- de cor branca natural desta Cidade -

com 24- anos de idade, filho de Oswaldo Magnusson e de Dirce de Lima Magnusson -

estado civil solteiro-

profissão torneiro mecânico -

falecido no dia 03- de janeiro- de 1990- às 20:45- horas na Santa Casa -

em consequência de traumatismo cranio encefálico (morte violenta, acidente)-

conforme atestado do Doutor Carlos Roberto Venturelli-

o sepultamento foi feito no Cemitério Municipal local -

Foi declarante do Óbito Julio Cesar dos Reis -

O referido é verdade e dou fé.

Cartório do Registro Civil do Distrito de Rio Claro, em 15 de janeiro- de 1990 (1990)

O Escrivão do Registro Civil:

Mauricio Pereira Lima

RECONHECIMENTO DE FIRMAS:
15.º Cartório de Notas
Rua da Glória, 98 - São Paulo
11.º Cartório de Notas
Rua Líbero Baduró, 293 - São Paulo
Tabelião José Cyrillo
Barão de Paranaíba, 64

E. A. S. U.

Mauricio Pereira Lima

LUIZ FERNANDO MENDES

CARIRI, como era chamado na época que ele praticava o SKAT na cidade de Rio Claro.

Começou praticar o SKAT no laguinho.

Atrás dele outros adeptos do SKAT começaram a se encontrar no laguinho para praticar o esporte.

Ele foi o jovem da época que trouxe para Rio Claro a prática do esporte.

Daí para frente conheceu Zezinho Magnosson e começaram a praticar esporte do SKAT juntos e a pratica do SKAT chegou até onde está na cidade de Rio Claro através dele.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 75 / 2016

Denomina de "Dr. Edmundo José Velasco Castro" (Dr. Edmundo Velasco) o Centro Dia do Idoso Zona Sul, localizado na estrada dos costas Rua 11-JP com avenida 13-JP, Jardim Esmeralda, Rio Claro.

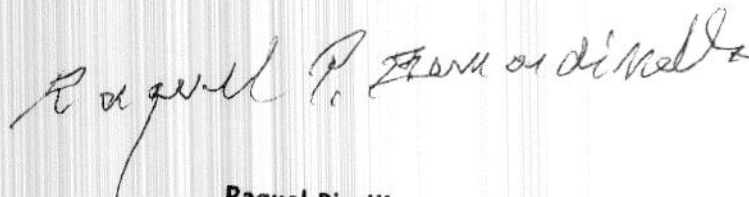
Artigo 1º - Fica denominado "Dr. Edmundo José Velasco Castro" (Dr. Edmundo Velasco) o Centro Dia do Idoso Zona Sul, localizado na estrada dos costas Rua 11-JP com avenida 13-JP, Jardim Esmeralda, Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 12 de Julho de 2016.



MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora



Raquel Picelli
Vereadora do PT

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 075/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº 075/2016, PROCESSO Nº 14634-621-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 075/2016, de autoria das nobres Vereadoras Maria do Carmo Guilherme e Raquel Picelli Bernardinelli, que denomina de "Dr. Edmundo José Velasco Castro" (Dr. Edmundo Velasco) o Centro Dia do Idoso Zona Sul. Localizado na Estrada dos Costas, Rua 11-JP com Avenida 13-JP, Jardim Esmeralda, Rio Claro-SP.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não foi juntada certidão de óbito do homenageado.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

 R10
09

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

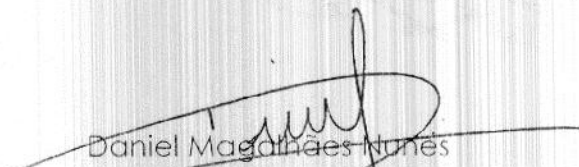
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

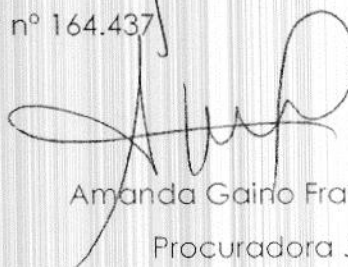
a) Se o citado Centro Dia do Idoso já tem denominação própria e se está devidamente concluído.

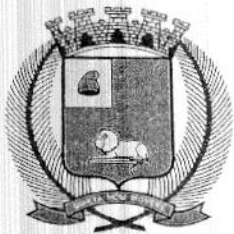
Outrossim, com a resposta afirmando que o mesmo não tem denominação e que já está concluído, bem como com a juntada da certidão de óbito do homenageado o **Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.**

Rio Claro, 10 de agosto de 2016.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP. 786/15

Rio Claro, 14 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 075/2016, vimos informar a Vossa Excelência que, segundo parecer da Secretaria de Assistência Social, o local está em construção.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO

Prefeito de Rio Claro

Exmo. Sr.

JOÃO LUIZ ZAINE

DD. Presidente da Câmara de

Rio Claro/SP

11

15/SET/2016 15:53

CÂMARA SECRETARIA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

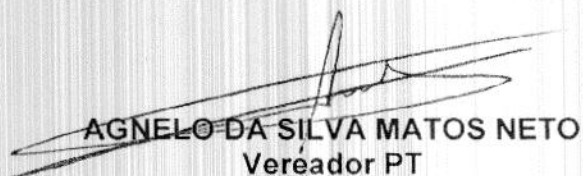
PROJETO DE LEI Nº 097/2016

(Denomina-se “Ponte da Integração Helio Abdalla” a ponte sobre o Córrego da Servidão, que interliga a Avenida Marco Antonio Padulla e Avenida Marginal JN, integrando os Bairros Jardim Novo I ao Jardim Novo II “Terra Nova”).

Artigo 1º - Fica denominada de “Ponte da Integração Helio Abdalla” a passagem em concreto construída por sobre o Córrego da Servidão que permite acesso viário do Jardim Novo I para o Jardim Novo II “Terra Nova”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de novembro de 2016.


AGNELO DA SILVA MATOS NETO
Vereador PT


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder do PMDB